LEI Nº 5.745 / 2014

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal 5.574/2013 acrescentando novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Ficam acrescidas as Zonas Fiscais de n.os 89, 90 e 91 à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas, inserida no Anexo I da Lei Municipal 5.574/2013, para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme se segue:

ANEXO I - PLANTA DE VALORES 2014		
DESCRIÇÃO	**TERRENO (valor / m²)**	**EDIFICAÇÃO (valor / m²)**
ZONA:89 (DISTRITO INDUSTRIAL GORDURAS)	R$ 7,73	R$ 221,45
ZONA:90 (VILA MATINHA)	R$ 9,27	R$ 265,74
ZONA:91 (RESIDENCIAL CECÍLIA MEIRELES)	R$ 9,41	R$ 269,90

Art. 2.º Diante da alteração inserta no artigo 1.ª desta Lei, o Anexo II da Lei 5.574/2013 que contém o Projeto Planimétrico do Município com a respectiva distribuição das Zonas Fiscais passa a vigorar conforme novo projeto planimétrico em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1.º de janeiro de 2015.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2014.

José Luiz Ricardo

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal